



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Instituto Vital Brazil

CONTRATO
Nº
016/2024

Processo Administrativo nº **SEI-080004/000120/2024**

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MARAVALHA DE PINUS, que entre si fazem O INSTITUTO VITAL BRAZIL (Centro de Pesquisas, Produtos Químicos e Biológicos) e a empresa ROBERTO GIANNICHI FILHO ME, Nome Fantasia: GRANJA RG, na forma abaixo:

O INSTITUTO VITAL BRAZIL (Centro de Pesquisas, Produtos Químicos e Biológicos) (IVB), sociedade de economia mista, vinculada à Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.064.034/0001-00, Inscrição Estadual nº 80.021.739, com sede a Rua Maestro José Botelho, 64 - Vital Brazil - Niterói - RJ - CEP: 24.230-410, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu Diretor Presidente **Sr. ALEXANDRE OTÁVIO CHIEPPE**, brasileiro, médico, portador da carteira de identidade nº 28324, expedida pelo CBMERJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 034.236.177-56 e por seu Diretor Científico, **Sr. LUIS EDUARDO RIBEIRO DA CUNHA**, brasileiro, médico veterinário, casado, portador da carteira de identidade sob nº 2619, expedida pelo CRMV/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 561.277.907-00, ambos com domicílio profissional na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro e a empresa **ROBERTO GIANNICHI FILHO ME, Nome Fantasia: GRANJA RG** inscrita no CNPJ sob nº 10.315.821/0001-70; situada na Rua Romulo Giannichi, 167, Jardim Chácara Mea, Suzano, São Paulo - SP – Brasil – CEP: 08.696-555, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por meio de seu sócio, **Sr. ROBERTO GIANNICHI FILHO**, brasileiro, empresário, cédula de identidade nº 32493985-1, expedida por SSP/SP e CPF sob o nº 221.248.818-17, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MARAVALHA DE PINUS**, com fundamento no processo administrativo nº **SEI-080004/000120/2024**, que se regerá pela Lei Federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016, principalmente artigo 29, inciso II e artigo 68; pelo Decreto Estadual nº 46.188/2017, Lei Estadual nº 287/1979; Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Instituto Vital Brazil (RILC) e pelos preceitos do direito privado, aplicando-se a este Contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DA FORMA DE FORNECIMENTO

O presente **CONTRATO** tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MARAVALHA DE PINUS**, para atender as demandas da Divisão de Biotério do Instituto Vital Brazil, localizado na Rua Maestro José Botelho, 64 – Vital Brazil – Niterói – RJ, conforme especificações contidas neste instrumento e no Termo de Referência (Anexo I).

Código item	ID	Descrição	Unidade de fornecimento	Consumo anual	Cronograma estimado de entrega - (12 meses)	Setor
1	92056	SUBSTRATO PARA ACOMODAÇÃO, ABSORÇÃO AGUA, INCORPORAÇÃO FEZES, MATERIAL: MARAVALHA DE PINUS, APLICAÇÃO: FORRAGEM EQUILIBRADA PARA CAIXA DE RATOS, CAMUNDONGOS, COBAIAS E ANIMAIS TRANSGÊNICOS CÓDIGO DO ITEM: 8710.009.0004 (ID-92056)INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: APRESENTAÇÃO SACO DE 5 KG	5 Kg = 1 saco	5.760 kg, equivalente a 1.152 sacos	Entrega fracionada bimestralmente(192 sacos de maravalha, equivalente 960 kg)	Biotério

PARÁGRAFO ÚNICO – O fornecimento do objeto será **PARCELADO**, em conformidade com o artigo 188, inciso I, do RILC do IVB, e de acordo com a forma indicada no Termo de Referência (anexo I), ou seja, parcelada bimestralmente, totalizando 192 sacos, equivalentes a 960 Kg de maravalha de um total em 12 meses de 1.152 sacos equivalentes a 5.760 kg, em até 05 (cinco) dias a partir do recebimento da Nota de Empenho pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Rio de Janeiro (DOERJ), que passará a produzir todos os efeitos legais e de direito.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- I) Realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência;
- II) Fornecer à **CONTRATADA**, documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente Contrato;
- III) Exercer a fiscalização do Contrato por empregados especialmente designados, na forma prevista na Lei Federal nº 13.303/16, nos artigos 231 e seguintes do RILC e legislações estaduais pertinentes;
- IV) Receber provisória e definitivamente o objeto nas formas definidas no Termo de Referência e neste Contrato;
- V) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos da proposta de preço acostada em doc. SEI-71708852, apresentada pela **CONTRATADA**, por meio do Fiscal do Contrato;
- VI) Notificar a **CONTRATADA** relativamente a qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto;
- VII) Aplicar as penalidades para as hipóteses da **CONTRATADA** não cumprir o compromisso assumido com a Administração;

VIII) Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do Contrato, em especial à aplicação de sanções, alterações e reajustamento de preços;

IX) Fornecer todas e quaisquer informações, dados, documentos e demais elementos necessários à atuação da CONTRATADA;

X) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação;

XI) Cientificar a Assessoria Especial Jurídica do CONTRATANTE acerca de ilegalidade no decorrer da contratação que possa ensejar aplicação de penalidade;

XII) Documentar e notificar, por escrito, à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção ou regularização.

XIII) Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.

XIV) Comunicar ao fornecedor sobre possíveis irregularidades observadas no(s) material (s), para imediata substituição;

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

I) Entregar os produtos nos prazos mencionados, tão logo sejam cientificados para a retirada dos empenhos;

II) Responsabilizar-se pela qualidade procedência dos produtos, bem como pela inviolabilidade de suas embalagens até a entrega dos mesmos ao IVB, garantido que o seu transporte, mesmo quando realizado por terceiros, se faça segundo as condições estabelecidas pelo fabricante, notadamente no que se refere às temperaturas mínimas e máximas, empilhamento e umidade;

III) Apresentar, quando da entrega dos produtos, toda a documentação relativa às condições de armazenamento e transporte desde a saída dos mesmos do estabelecimento do fabricante.

IV) Responsabilizar-se que os itens deverão vir acondicionados em caixas resistentes ao choque, com identificação do fabricante, número do lote, data de fabricação e prazo de validade, identificação do responsável técnico, controle (laudo análise), quando for o caso, instruções de uso e precauções, além do código de barras de impresso na caixa para rastreabilidade do produto.

V) Não será aceito material com menos de 06 (seis) meses de validade e que esteja sem rotulagem.

VI) Não será aceito material em desacordo com as especificações no Termo de Referência (anexo I), bem como neste CONTRATO;

VII) Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual;

VIII) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o Instituto Vital Brazil.

IX) Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para o fornecimento da aquisição.

X) Cumprir as demais cláusulas previstas no artigo 187 do RILC do IVB.

XI) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, até a entrega do material no endereço solicitado, incluindo as entregas feitas por transportadoras;

XII) Entregar os materiais com a mesma marca que apresentou na proposta de preços, a não ser que a substituição seja solicitada e justificada ficando sua aceitação a critério do Instituto Vital Brazil;

XIII) Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

XIV) Responder pelos serviços que executar, na forma do presente contrato, nas condições previstas no Termo de Referência e das normativas previstas para a prestação do serviço e/ou entrega do produto;

XV) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

XVI) Fornecer o objeto do Contrato com observância das especificações técnicas e regulamentação aplicável ao caso, com esmero e correção, refazendo tudo quanto for impugnado pela fiscalização, se necessário;

XVII) Entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, transporte, seguro e descarregamento das mercadorias;

XVIII) Na possibilidade de ocorrência de atraso na entrega do material, comunicar ao Vital Brazil, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do tempo final estipulado, informando os motivos que impossibilitam o cumprimento do prazo;

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2024, assim classificados:

Fonte de Recursos: 1500100000000

Natureza das Despesas: 3390

Programa de Trabalho: 2961.10.303.0495.2924

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias supervenientes, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, do Termo de Referência, do cronograma de execução do contrato e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelos servidores indicados no Termo de Referência (Anexo I), podendo ser substituídos a qualquer tempo por Comissão especialmente designada pelo Diretor Presidente, conforme Ato de Nomeação Portaria IVB – DP n.º 002/2023, para exercício da função de fiscais a Sra. **ANTÔNIA MARIA CAVALCANTI DE OLIVEIRA** - (ID) sob o n.º 2697745-1 e o Sr. **CLAUDIO MACHADO** - (ID) sob o n.º 2697542-4, e para o exercício da função de Gestor do Contrato o Sr. **CLAUDIO MAURÍCIO V. DE SOUZA** - (ID) sob o n.º 2697524-6, em conformidade com o Decreto Estadual n.º 46.188/2017 e na Lei do Estado do Rio de Janeiro n.º 287/1979.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem às relativas ao pagamento, desde que atendido os seguintes parâmetros:

- a) Atendimento integral das exigências do Termo de Referência e Contrato;
- b) Qualidade do produto;
- c) Pontualidade na entrega

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação da proposta do fornecedor e do Termo de Referência deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e

processos de inspeção, auditoria do IVB sobre qualidade do produto, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO – A instituição e a atuação da fiscalização não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do Contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** será obrigada a reapresentar a Prova de regularidade perante a Seguridade Social, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste Contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos PARÁGRAFOS SEGUNDO ensejará a imediata expedição de notificação à **CONTRATADA**, assinalando o prazo de 10 (dez) dias úteis para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa no mesmo prazo, para eventual aplicação da sanção administrativa previstas no RILC do IVB.

CLÁUSULA OITAVA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total estimado de **R\$ 58.003,20 (cinquenta e oito mil três reais e vinte centavos)**, a contar do período de adimplemento de cada parcela, na conta corrente nº 107118-1 e agência nº 6710-5, de titularidade da **CONTRATADA** no Banco do Brasil.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** deverá encaminhar a fatura para pagamento ao Instituto Vital Brazil, sito a Rua Maestro José Botelho, nº 64, Vital Brazil, Niterói, RJ, CEP: 24.230-410, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento aos encargos previstos no Parágrafo Único da Cláusula Sétima (Da Responsabilidade).

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação, na forma do artigo 90, § 3º da Lei nº 287/79.

PARÁGRAFO QUARTO – O pagamento da parcela será realizado no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da

certificação da execução do objeto e da atestação total ou parcial, do documento de cobrança, conforme determinado no artigo 191, § 2º do RILC do IVB, com a apresentação da Nota Fiscal aos fiscais do Contrato, sendo que, nas Notas Fiscais, deverão constar o mesmo CNPJ da Proposta.

PARÁGRAFO QUINTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelos Fiscais competentes.

PARÁGRAFO SEXTO – Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 20 (vinte) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO OITAVO – O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas *a, b, c, d e e*, do §1º, do art. 2º, da Resolução SEFAZ nº 971/2016 ou determinações posteriores.

CLÁUSULA NONA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 81, da Lei Federal nº 13.303/16, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser rescindido pela inexecução total ou parcial do disposto na Cláusula Quarta, nas demais cláusulas e hipóteses previstas nos artigos 224 e seguintes do RILC do IVB, bem como, nas condições previstas nos artigos 472 a 480 da Lei Federal nº 10.406/02, que institui o Código Civil Brasileiro, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação, judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

Para aplicação de qualquer sanção administrativa deves(m) ser observado(s) as regras previstas nos artigos 82 a 84 da Lei Federal nº 13.303/2016 e artigos 249 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) do Instituto Vital Brazil, Lei Estadual nº 287//79, Decreto Estadual nº 3149/80 e Lei Estadual 5427/2009.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A falta de entrega do objeto total ou parcialmente, poderá implicar na multa de mora prevista no artigo 42, do Decreto Estadual 3149/80 e/ou Lei Estadual nº 287/79, artigo 227.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Independentemente da aplicação da sanção e da rescisão do contrato, nada obsta a

propositura de qualquer ação judicial, visando o ressarcimento pelos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência e no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA MATRIZ DE RISCOS

As partes deverão observar a Matriz de Riscos, contendo a definição de riscos, a descrição, a atribuição do risco, a intensidade do impacto e a expectativa de ocorrência, determinada no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato, nos termos do art. 69, X, da Lei Federal nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do Contrato, deverá seu extrato ser publicado dentro do prazo de 10 (dez) dias no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta do **CONTRATANTE**, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do Contrato até o quinto dia útil seguinte ao da sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Niterói - RJ, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, conforme determinado no artigo 181 do RILC do IVB.

E pelas partes contratantes se acharem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, perante duas testemunhas, visando assim que produzam-se os devidos efeitos legais.

Niterói, em 04 de outubro de 2024.

INSTITUTO VITAL BRAZIL S.A

Sr. ALEXANDRE OTÁVIO CHIEPPE

Diretor Presidente

Sr. LUIS EDUARDO RIBEIRO DA CUNHA

Diretor Científico

ROBERTO GIANNICHI FILHO, Nome Fantasia: GRANJA RG

Sr. ROBERTO GIANNICHI FILHO

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1. ANNE CAROLYNE SEVERO DA MATTA
2. INGRID ALMADA DE ANGELIS MATA

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 - SETOR REQUISITANTE

1.1 - Órgão/Entidade: UG –INSTITUTO VITAL BRASIL

1.2 - Unidade/Setor/Departamento: DIVISÃO DE BIOTÉRIO

2 - RESPONSÁVEL PELA DEMANDA

2.1 - Nome: Luis Eduardo R. da Cunha (Diretor Científico - IVB) - **Matrícula / ID Funcional:** 26.9886-0 e

José Edson de Jesus Rocha (Médico Veterinário) - **Matrícula / ID Funcional:** Colaborador IBPG - CRMV- RJ: 5799

2.3 -Telefone: (21) 2711-9223 Ramal 133 e Ramal 280/230

2.4 - E-mail institucional: jose.rocha@vitalbrazil.rj.gov.br

3 – INTRODUÇÃO

3.1 - O INSTITUTO VITAL BRAZIL (IVB) é um ente da administração pública indireta do Estado do Rio de Janeiro, considerado como Laboratório Público Oficial, na forma do Decreto Estadual nº 11.312 de 24/08/1964 e Lei Estadual nº 942/85, sendo vinculado a Secretaria de Estado e Saúde (SES/RJ). A entidade desenvolve projetos voltados para produção acadêmica, áreas de inovação tecnológica, pesquisa, assistência à saúde, atendendo aos objetivos da Secretaria de Estado de Saúde (SES), órgão ao qual o IVB se encontra vinculado, bem como com a União, por meio de acordos, de contratos e de convênios com o Ministério da Saúde.

3.2 - Em decorrência das necessidades para o desenvolvimento das atividades supra mencionadas, vem apresentar o presente TERMO DE REFERÊNCIA (TR) deixando registrado que levou em consideração as informações existentes no Estudo Técnico Preliminar (ETP), apresentado, conforme expressamente determinado no artigo 30, I[1] e § 1º do RILC, bem como, dos artigos 28[2], 30, IV e § 2º e segs da Instrução Normativa (IN) nº 05/2017 do Ministério do

Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPDG/SEGES) e artigo 6º da IN nº 81/2022[3] e 58/2022 ambos da SEGES.

3.3 - Em decorrência da autorização legal de que os atos do procedimento administrativo não dependem de forma determinada, senão quando a lei exigir, passamos a apresentar o presente TERMO DE REFERÊNCIA passando a expor item por item e a nomenclatura utilizada no artigo 30, parágrafo primeiro do RILC:

4 – OBJETO E FINALIDADE (RILC ARTIGO 30, PARÁGRAFO PRIMEIRO, “A” e “B”)

4.1 O presente Termo de Referência (TR), levou em consideração as informações e conclusões contidas os Estudos Técnicos Preliminares (ETP), no qual pretende a Aquisição de maravalha de pinus.

4.2 A presente aquisição visa atender as demandas da Divisão de Biotério uma vez que este insumo faz parte de substratos que garantem a manutenção da vida e viabilidade de crescimento dos animais aqui instalados.

5- JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO (RILC ARTIGO 30, PARÁGRAFO PRIMEIRO, “C”)

5.1 A presente aquisição faz-se necessária para atender as demandas da Divisão de Biotério uma vez que este insumo faz parte de substratos que garantem a manutenção da vida e viabilidade de crescimento dos animais aqui instalados.

5.2 Como já dito anteriormente é de suma importância que a Divisão de Biotério mantenha um estoque regulador de acordo com a demanda de consumo por 12 (doze) meses por se tratar de alimento básico e muitas vezes único para a sobrevivência dos animais e manutenção do plantel em condições de fornecimento de demanda dos mesmos para alimentação de serpentes e testes hiperimunes compatíveis que são realizados semanalmente.

5.3 O IVB, também possui projetos de desenvolvimento e pesquisa de soros hiperimunes, com a proposta de desenvolver um trabalho de impacto direto em sua produção. Os trabalhos de pesquisa visam dar suporte ao processo produtivo através da análise e acompanhamento das etapas de produção. Por isso, faz-se necessário um estudo de Potência de peçonha e testes em produtos acabados onde os animais são utilizados.

5.4 O que se pretende diretamente com esta aquisição é que os animais se mantenham em condições de conforto e bem-estar animal segundo Resolução Normativa CONCEA (Conselho Nacional de Experimentação Animal). nº 57, de 06.12.2022 que em seu texto original cita:

“É recomendada uma forração macia, absorvente, atóxica, inodora e esterilizada seja por autoclavagem ou radiação”.

5.5 O fornecedor deve possuir embalagem homologada no MAPA MAARA 301-19/04/1996 e rótulo impresso na embalagem, controle de lote e validade de 12 (doze) meses.

Possuir análise Microbiológica – Contagem de total se houver presença de bactérias e fungos- Emitida semestralmente.

5.6 O insumo contratado é de suma importância para a manutenção da vida e conforto dos animais. Sua falta pode ocasionar a insustentabilidade da criação e manutenção do Biotério, além do contratante ficar exposto legalmente por não manter os animais em condições de conforto e bem estar animal. (Lei Federal nº 11.794/08) (Lei Arouca) regulamenta o inciso VII do § 1º do art. 225 da Constituição Federal).

6 - HISTORICO DE CONTRATAÇÕES ANTERIORES

6.1 No ano de 2022, foi aberto o processo nº SEI-080005/000260/2022, para a aquisição de Ração e Maravalha, porém o fornecedor não apresentou interesse na renovação do contrato.

7 - DO FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO

7.1 Sugere-se a realização de **licitação** para aquisição dos produtos, visando assim, dar cumprimento aos princípios da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e demais correlatos.

8- JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO (MEMÓRIA DE CÁLCULO)

8.1 Os quantitativos foram obtidos a partir de um levantamento que considerou uma média de consumo de três anos consecutivos, além de considerar o atual estoque mantido pelo almoxarifado.

Estoque atual do Almoxarifado.

ESTOQUE EM 18/01/2024	CÓD. ALT ERDATA	QUANTIDADE	UNIDADE	MEDIDA
Maravalha de Pinus Comercial	864	261 Sacos de	5 KG	cada 1.305 Kg

9- DESCRIÇÃO TÉCNICA COMPLETA DO OBJETO (RILC ARTIGO 30, PARÁGRAFO PRIMEIRO, "D")

Código do item	ID	Descrição	Unidade de fornecimento	Consumo anual	Cronograma estimado de entrega - (12 meses)	Setor
1	92056	SUBSTRATO PARA ACOMODAÇÃO, ABSORÇÃO AGUA, INCORPORAÇÃO FEZES, MATERIAL: MARAVALHA DE PINUS, APLICAÇÃO: FORRAGEM EQUILIBRADA PARA CAIXA DE RATOS, CAMUNDONGOS, COBAIAS E ANIMAIS TRANSGÊNICOS CÓDIGO DO ITEM: 8710.009.0004 (ID-92056)INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: APRESENTAÇÃO SACO DE 5 KG	5 Kg = 1 saco	5.760 kg, equivalente a 1.152 sacos	Entrega fracionada bimestralmente(192 sacos de maravalha, equivalente 960 kg)	Biotério

10 - DO NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO (RILC ARTIGO 30, PARÁGRAFO TERCEIRO, "C")

10.1 – A área demandante/técnica da entidade no seu Estudo Técnico Preliminar, requisitou apenas 01 item, não sendo possível falar do parcelamento do objeto.

10.2 - No mais, a configuração da solução adotada é amplamente compreendida e executada pelo mercado – sendo a demanda tratada em um único item a forma mais comumente praticada na Administração Pública para a presente pretensão contratual diante do cenário apresentado.

11- DINÂMICA DE EXECUÇÃO OU DE FORNECIMENTO DO OBJETO (RILC ARTIGO 30, PARÁGRAFO PRIMEIRO, "E")

11.1 **Entrega:** A entrega deve ocorrer em até 05 (cinco) dias a partir do recebimento da Nota de Empenho pela contratada, conforme o item 12.2.

11.2 **Local de entrega:** Rua Maestro José Botelho Nº 64, Instituto Vital Brasil - Niterói -RJ. CEP: 24315-010

11.3 **Horários comercial de entrega:** 08h30min às 11h30min e de 13h00min as 16h00min.

11.4 **Agendamento da entrega:** Em caso de falta de agendamento os produtos não serão recebidos.

11.5 **Telefone e e-mail para agendamento:** Coordenação de Almoxarifado Tel.: 2711-9223 Ramal: 232 ou 181.

ivb.gprocessos@gmail.com / almoxarifado@vitalbrasil.rj.gov.br

11.6 **Prazo do contrato:** 12 (doze) meses, a contar da publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

12 – DO FORNECIMENTO DO OBJETO (RILC ARTIGO 30, PARÁGRAFO PRIMEIRO, "E")

12.1 - Levando em consideração as determinações previstas no artigo 30, § 1º, “e” c/c artigo 188 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do IVB, entendeu o setor requisitando conforme pode ser constatado pelo Estudo Técnico Preliminar (ETP) QUE A EXECUÇÃO DO OBJETO DEVERÁ SER REALIZADA DE ACORDO COM A FORMA DE FORNECIMENTO PARCELADO.

12.2 - A entrega deverá ser parcelada, de forma bimestralmente totalizando 192 sacos, equivalentes a 960 Kg de maravalha de um total em 12 meses de 1.152 sacos equivalentes a 5.760 kg.

12.3 - Sobre a validade do produto não será aceito que o mesmo tenha menos de 06 (seis) meses de validade e esteja sem rotulagem.

13 – AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DO OBJETO

13.1 A metodologia de avaliação e aceite dos produtos adquiridos pela entidade, ora CONTRATANTE, deverá obedecer as determinações previstas nos artigos 243 e seguintes do RILC do IVB, atendendo os seguintes parâmetros:

- a) Atendimento integral das exigências do Termo de Referência;
- b) Qualidade do produto;
- c) Pontualidade na entrega.

14 - ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

14.1 O Acordo de Nível de Serviço é um instrumento de verificação dos padrões mínimos de qualidade e eficiência dos serviços prestados pelo contratado, de forma a permitir à Administração Pública a fiscalização e supervisão dos serviços durante a execução do contrato. No caso em tela dispensa-se a aplicação do ANS, uma vez que este Termo de Referência não objetiva a contratação de serviços e sim a aquisição de maravalha de pinus.

15 - DA REGULARIDADE DA EMPRESA JURÍDICA, FISCAL E TRABALHISTA DA CONTRATADA

Conforme determinação prevista no artigo 74 do Decreto Estadual 3149/80, artigo 3º da IN nº 03/2018 do SEGES/MPDG; artigos 30, II e § 1º, “h”; 38, § 1º; 90 e 91 do RILC/IVB e artigo 58 da Lei Federal nº 13.303/2016 é necessário que o contratado apresente os seguintes documentos:

15.1- DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

15.1.1 - Para fins de comprovação da habilitação jurídica, os termos do artigo 91, inciso I do RILC do IVB, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

- I) Cédula de identidade e CPF dos sócios ou dos diretores;
- II) Ato constitutivo, estatuto, contrato social e alterações, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- III) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- IV) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

15.2 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

15.2.1 - Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do artigos 91 e seguintes do RILC do IVB, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- I) prova de inscrição e regularidade no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- II) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, nos termos do artigo 90, IV e 91 do RILC;
- III -) prova de regularidade fiscal perante à Fazenda Federal (certidão da SRF ou PGFN), Estadual (certidão conjunta, ou não, do ICMS e Dívida Estadual) ou e Municipal do domicílio ou sede do licitante (certidão negativa de débitos junto ao município) , que será realizada da seguinte forma, nos termos do artigo 90 e 91 do RILC;
- IV -) Certificado de Regularidade do FGTS, nos termos do artigo 90, II e 91 do RILC;

V -) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT, nos termos do artigo 90, II do RILC.

15.3 – DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

15.3.1 - Conforme determinação do artigo 92 do RILC do IVB, para que a empresa esteja em condições de celebrar contrato com o IVB, deverá comprovar a sua capacidade técnica, através da apresentação dos seguintes documentos:

I) Apresentar documentação através de Atestado(s), Certidão(ões) de capacidade técnica(s) ou Contrato(s) de fornecimento que comprove(m) que a Licitante tenha fornecido satisfatoriamente, para órgãos públicos da administração pública federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal ou ainda, para empresas privadas, materiais de natureza idêntica ou similares do presente termo compatíveis em características e com a(s) quantidade(s) mínima(s) limitada(s) a 50% (cinquenta por cento), do objeto deste termo de Referência.

15.3.2 - Para a comprovação da quantidade mínima prevista, será admitido o somatório de atestados. O atestado de capacidade técnica deverá conter obrigatoriamente a especificação do serviço, a identificação do órgão que está fornecendo o atestado, a identificação, a assinatura e o telefone para contato do responsável pelo setor do objeto em questão do órgão.

16 - DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DO ÓRGÃO

16.1- A despesa tem adequação orçamentaria e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com a lei de Diretrizes Orçamentárias. Foram observadas, previamente, todas as prescrições constantes do art. 16, inciso I e II, e § 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a Lei Federal nº 13.303/2016 e o RILC do IVB.

17- DO PAGAMENTO

17.1 Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo(s) agente(s) competente(s). O pagamento da parcela será realizado no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da certificação da execução do objeto e da atestação total ou parcial, do documento de cobrança, conforme determinado no artigo 191, § 2o do RILC do IVB.

17.2 - Para realização do pagamento a CONTRATADA deverá indicar, na nota fiscal, a discriminação de cada item do objeto contratado.

17.3 – O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pelo Estado, Banco Bradesco, salvo exceções a serem analisadas.

17.4 - A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” até “d”, do parágrafo único, do artigo 11 da Lei Federal no 8.212/1991; o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), certidão do CEIS, certidão do CADIN, sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

18 – DA INEXIGIBILIDADE DA GARANTIA

18.1 Visando atender aos princípios da economicidade e da obtenção de competitividade para a seleção da proposta mais vantajosa, não será exigida a prestação de garantia para a aquisição do objeto, conforme facultatividade prevista na Lei 287/80, artigos 225 e 226 e artigos 206 e seguintes do RILC do IVB.

19 – DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO (RILC ARTIGO 30, PARÁGRAFO PRIMEIRO, “J”)

19.1 - A Gestão e Fiscalização do contrato será regulamentada e direcionada através das determinações previstas no Decreto Estadual nº 45.600/2016 e artigos 39 e seguintes; da Instrução Normativa nº 05/2017 da SEGES/MPOG; e artigos 231 e seguintes do RILC do IVB.

19.2 - O cumprimento da obrigação será acompanhada e fiscalizada no seu todo, por comissão formada por 03 (TRÊS) servidores(as) a quem incumbirá acompanhar a execução dos serviços juntamente com a CONTRATADA, determinando às providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do serviço, na forma prevista na Lei Federal nº 13.303/2016.

19.3 – A Sra. Antônia Maria Cavalcanti de Oliveira, brasileira, casada, farmacêutica, inscrito no CPF sob o nº 010.229.107-10 e identificação funcional (ID) sob o nº 2697745-1 para o exercício da função de Fiscal do Contrato.

19.4 - O Sr. Claudio Machado, brasileiro, divorciado, Biólogo, inscrito no CPF sob o nº 002.257.997-40 e identificação funcional (ID) sob o nº 2697542-4 para o exercício da função de Fiscal do Contrato.

19.5 – E o Sr. CLAUDIO MAURÍCIO V. DE SOUZA, brasileiro, casado, Biólogo, inscrito no CPF sob o nº 810.084.657-04 e identificação funcional (ID) sob o 2697524-6 para o exercício da função de Gestor do Contrato.

20 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (RILC ARTIGO 30, PARÁGRAFO PRIMEIRO, “H”)

20.1 Efetuar os pagamentos devidos à contratada, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;

20.2 Fornecer à Empresa os documentos, as informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução da presente contratação;

20.3 Exercer a fiscalização do contrato;

20.4 Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no Termo de Referência.

21 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (RILC ARTIGO 30, PARÁGRAFO PRIMEIRO, “H”)

21.1 Entregar os produtos nos prazos acima mencionados, tão logo sejam cientificados para a retirada dos empenhos;

21.2 Responsabilizar-se pela qualidade procedência dos produtos, bem como pela inviolabilidade de suas embalagens até a entrega dos mesmos ao IVB, garantido que o seu transporte, mesmo quando realizado por terceiros, se faça segundo as condições estabelecidas pelo fabricante, notadamente no que se refere às temperaturas mínimas e máximas, empilhamento e umidade;

21.3 Apresentar, quando da entrega dos produtos, toda a documentação relativa às condições de armazenamento e transporte desde a saída dos mesmos do estabelecimento do fabricante.

21.4 Responsabilizar-se que os itens deverão vir acondicionados em caixas resistentes ao choque, com identificação do fabricante, número do lote, data de fabricação e prazo de validade, identificação do responsável técnico, controle (laudo análise), quando for o caso, instruções de uso e precauções, além do código de barras de impresso na caixa para rastreabilidade do produto.

21.5 Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no Termo de Referência.

22 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO (RILC ARTIGO 30, PARÁGRAFO PRIMEIRO, “G”)

22.1 Os itens objeto da presente aquisição são oferecidos por diversos fornecedores e facilmente comparáveis entre si, de modo a permitir a decisão de compra com base no menor preço.

22.2 MODO DE DISPUTA

Conforme previsto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do IVB, nos termos do artigo 81, será adota o modo de disputa aberto.

23- DA IMPOSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

23.1 Informamos que para a presente aquisição não aceitaremos a possibilidade de subcontratação.

24 DA IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

24.1 Informamos que será vedada à participação de empresas interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio.

25 - DA MATRIZ DE RISCO

25.1 Muito embora o presente item não esteja especificado nos artigos 30, § 1º do RILC a apresentação do gerenciamento de riscos (matriz de riscos) torna-se necessária, estando prevista no artigo 28, VI do RILC e artigo 134 e segs do RILC vejamos:

MATRIZ DE RISCOS (anexo A)					
DEFINIÇÃO DE RISCO	DESCRIÇÃO	ATRIBUIÇÃO DE RISCO	INTENSIDADE DE IMPACTO	EXPECTATIVA DE OCORRÊNCIA	AÇÕES MITIGADORAS
Responsabilidade civil quanto a terceiros	Custos por prejuízos causados a terceiros	CONTRATADA	ALTO	BAIXA	O CONTRATO deve prever que nesses casos os custos deverão ser arcados pela CONTRATADA, e que poderá contratar seguro.
Mudança das normas	Alterações na legislação ou outras normas que impliquem em aumento de custos ou diminuição de receitas	CONTRATANTE/ CONTRATADA	MÉDIO	BAIXA	Respeito ao ato jurídico perfeito, estabilidade institucional e contratual, reequilíbrio econômico financeiro.
Alteração da carga tributária	Alteração de carga tributária incidente sobre o Contrato	CONTRATANTE/ CONTRATADA	MEDIO	ALTO	Reequilíbrio econômico financeiro.
Problemas de liquidez financeira	Contratada apresenta problemas de caixa, impossibilitando a continuidade dos serviços	CONTRATADA	ALTO	BAIXA	Exigência de demonstrativos financeiros da CONTRATADA, exigência de capital social mínimo compatível com o valor estimado para a contratação.

Atraso na entrega	Atraso na entrega pela CONTRATADA	CONTRATADA	ALTO	BAIXA	Profissionais qualificados, fiscalização e notificação pelo Fiscal de Contrato e sanções contratuais.
Custos trabalhistas	Todos os custos trabalhistas, bem como custos gerados por ações trabalhistas ou custos acima do estimado	CONTRATADA	ALTA	ALTA	Fiscalização adequada do Contrato e cumprimento das obrigações trabalhistas. Assistência jurídica.
Reclamação de terceiros	Prejuízos causados pela CONTRATADA, em razão dos serviços prestados	CONTRATADA	BAIXO	MUITO BAIXA	O Contrato deverá prever que as multas por irregularidade deverão ser arcadas pela CONTRATADA.
Rescisão do Contrato	Rescisão contratual por consenso entre as partes	CONTRATANTE/ CONTRATADA	ALTO	MUITO BAIXO	Indenização deve ser prevista no Contrato.
Rescisão do Contrato por decisão judicial	Rescisão contratual por ação movida pela CONTRATADA	CONTRATANTE	ALTO	MUITO BAIXO	Indenização deve ser prevista no Contrato e no Termo de Referência.
RISCOS AMBIENTAIS					
Impacto ambiental e custos ambientais por multas e ações civis	Custos de multas ou ações civis públicas pela não adoção de procedimentos adequados à proteção do meio ambiente	CONTRATADA	ALTO	MUITO BAIXA	

25 - TERMO DE REFERÊNCIA ELABORADO POR:

25.1 Ester S. F. Alencar - Analista - Colaboradora IBPG

25.2 Com informações técnicas de: José Edson de Jesus Rocha. **Colaborador IBPG - CRMV- RJ: 5799**

26 - TERMO DE REFERÊNCIA APROVADO POR:

26.1 Luis Eduardo Ribeiro da Cunha - Diretor Científico - **ID Funcional: 26.9886-0**

Niterói, 02 outubro de 2024



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO GIANNICHI FILHO, Usuário Externo**, em 07/10/2024, às 09:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Anne Carolyne Severo da Matta, Analista**, em 07/10/2024, às 09:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ingrid Almada de Angelis Mata, Analista**, em 07/10/2024, às 09:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luis Eduardo Ribeiro da Cunha, Diretor**, em 07/10/2024, às 10:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Otávio Chieppe, Presidente**, em 07/10/2024, às 10:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **84482928** e o código CRC **C9B956E0**.

Referência: Processo nº SEI-080004/000120/2024

SEI nº 84482928

Rua Maestro José Botelho, 64, - Bairro Vital Brazil, Niterói/RJ, CEP 24230-410
Telefone: